

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo



**LIVOLTEK**



		TÍTULO		CÓDIGO	
		<p align="center"><b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo</b></p>		PT-INT-003	
VERSÃO	DATA				
<b>00</b>	<b>09/03/23</b>				
POLÍTICA	Nº de Página: 1/5				

**CÓPIA NÃO CONTROLADA**

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo</b>		PT-INT-003	
VERSÃO	DATA				
<b>00</b>	<b>09/03/23</b>				
POLÍTICA	Nº de Página: 2/5				

## 1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais do Grupo Hexing com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei 9.613/98, Lei 12.683/12, Lei 13.260/16 e Decreto Lei 5.640/05) garantindo a conformidade com as leis e regulamentos atrelados a estes delitos, buscando minimizar os riscos aos quais a empresa possa estar sujeita.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta do Grupo Hexing.

## 2. Aplicação

As disposições desta Política aplicam-se a todas as empresas do Grupo Hexing Brasil Holding no Brasil, incluindo suas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como a todos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

## 3. Definições

**Administradores:** diretores, superintendentes e conselheiros.

**Área responsável:** qualquer área ou unidade, formalizada no organograma do Grupo Hexing, que seja responsável pela homologação ou contratação de terceiros.

**Código de Conduta:** conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações do Grupo Hexing com todos os seus stakeholders.

**Comitê de Ética:** órgão de natureza multidisciplinar e independente, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento constantes dos Valores Corporativos e do Código de Conduta adotado pelo Grupo Hexing.

**Lavagem de dinheiro:** consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente, aos ativos de origem aparentemente legal.

**Financiamento ao terrorismo:** define-se como fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, destinados a serem utilizados no planejamento, na preparação ou para a prática de Terrorismo.

**Terceiros:** prestador de serviço, fornecedor, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação do Grupo Hexing.

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo</b>		PT-INT-003	
VERSÃO	DATA				
<b>00</b>	<b>09/03/23</b>				
POLÍTICA	Nº de Página: 3/5				

#### 4. Detalhamento do processo

##### 4.1 Disposições Gerais

O Grupo Hexing atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, não aceitando ou apoiando qualquer ato ou iniciativa ilícita.

É vedada a realização de transações financeiras de natureza operacional fora da rede bancária.

##### 4.2 Registro, Análise e Comunicação

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deve ser comunicada aos órgãos competentes e imediatamente reportados à Alta Administração.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser realizados de forma sigilosa. Os itens apontados pela área de Gestão de Riscos e Controles Internos, órgãos fiscalizadores e reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A documentação suporte dos pagamentos operacionais deve ser mantida conforme determina a legislação referente à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Esta política e os métodos de prevenção aos riscos destes crimes devem ser aprimorados continuamente, e as atualizações devem ser consolidadas pela área de Compliance e submetidas à aprovação da Presidência.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Alta Administração e pelos órgãos de Governança do Grupo Hexing.

#### 5. Responsabilidades

A empresa deve observar a legislação vigente (Lei 9.613/98, Lei 12683/12, Lei 13.260/16 e Decreto Lei 5.640/05) no que concerne aos ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e criar mecanismos que traduzam em práticas operacionais o que fora disposto nessas leis.

A Alta Administração deve avaliar e deliberar sobre os indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, determinando os casos a serem informados aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

A Auditoria Interna deve verificar, na oportunidade da realização de seus trabalhos, o cumprimento dos termos desta política e dos demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto.

As áreas corporativas devem pautar seus trabalhos e decisões em valores e princípios presentes no Código de Conduta, na Política de Compliance e nos normativos internos e externos, de forma a

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo</b>		PT-INT-003	
VERSÃO	DATA				
<b>00</b>	<b>09/03/23</b>				
POLÍTICA	Nº de Página: 4/5				

mitigar o risco de envolvimento da empresa em situações suscetíveis à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo.

Todos os colaboradores devem ser agentes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, estando atentos para identificar operações suspeitas, manter suas atividades em conformidade com esta política e reportar prontamente à área de Compliance situações ou operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

## 6. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Alta Administração e pelos órgãos de Governança.

## 7. Documentos associados

Código de Conduta do Grupo Hexing.

Política de Compliance.

## 8. Comentários Gerais

A presente política complementa o Código de Conduta do Grupo Hexing.

O Grupo Hexing se reserva o direito de alterar ou extinguir essa política a qualquer momento.

O descumprimento do disposto nesta Política, pelos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio do Grupo Hexing, pode acarretar a aplicação de sanções internas, previstas na Política de Medidas Disciplinares.

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que identifique a prática de qualquer ato contrário a esta política ou ao Código de Conduta deverá reportar, de forma imediata, a situação ao Grupo Hexing por meio do Canal de Denúncias, disponível em [www.contatoseguro.com.br/hexingbrasil](http://www.contatoseguro.com.br/hexingbrasil), pelo telefone **0800 800 0160** ou endereço eletrônico [hexingbrasil@denuncias.contatoseguro.com.br](mailto:hexingbrasil@denuncias.contatoseguro.com.br).

## 9. Formulários

Não Aplicável.

 		TÍTULO		CÓDIGO	
		<b>Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo</b>		PT-INT-003	
VERSÃO	DATA				
00	09/03/23				
POLÍTICA	Nº de Página: 5/5				

## 10. Anexos

Não Aplicável.

CÓPIA NÃO CONTROLADA